

Petá da sessão da Comissão para
julgamento em faltas em conformidade
com o disposto do § 4º do Artº 9º, do
Poder das Comunicações de 30 de

Agosto de 1913.

Aos vinte e sete de Novembro de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta cidade de Oliveira e Secretaria da Câmara Municipal do respectivo concelho, abando - se presentes os Senhores: Elias José de Oliveira, Chefe das Secretarias, Juiz das Preceções Fiscais Administrativas da Câmara Municipal do concelho de Oliveira e presidente da respectiva Comissão para julgamento em faltas e bem assim os restantes componentes da mesma; Leônidas Pereira Martins dos Reis, tesoureiro da referida Câmara; José Augusto Lopes, fiscal dos Impostos; comigo José de Sousa Soares Mandeira, Secretário das Preceções Fiscais Administrativas, servindo de Secretário, foi pelo Presidente encarregado, o juiz da municipal, apresentando neste acto uma relação modelo seis do Código das Preceções Fiscais, devidamente organizada e das quais constam os rendimentos a julgar em faltas, por estarem nelas constatadas a insolvencia dos respectivos devedores à Câmara Municipal na importância de dezenove mil novecentos e vinte e seis escudos e oitenta centavos relativamente a certo e catroze certidões relator assim das criminais: uma de Imposto de Prestação de Trabalho do ano de mil novecentos e cinqüenta e três na importância de onze escudos; trés do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e quatro na importância de trinta e três escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e cinco na importância de setenta e sete escudos; oito do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e seis na importância de oitenta e oito escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e sete na importância de setenta e sete escudos; uma do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinqüenta e nove na importância de oitenta e oito escudos; trés do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na importância de trinta e três escudos; sete do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de setenta e sete escudos; dez do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de certo e dez escudos; doze do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de duzentos e quarenta e sete escudos; vinte e quatro de Imposto de Pecúlio e Indus- trias do ano de mil novecentos e sessenta e quatro na importância de dois mil duzentos e quarenta e oito escudos; uma de Licença de Es-

Estabelecimento Commercial e Industrial Grupo A e Multas do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e setenta e um escudos e cinquenta centavos; multa do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de cento e setenta e dois escudos e cinquenta centavos; duas de Multas por transgredções do Artº 1º do Regulamento para a Liquidar e cobrança de licenças de estabelecimento Commercial e Industrial dígo Industrial de 29-X-919 do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de mil oitocentos e catorze escudos e quarenta centavos; multa do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e três na impo-
cia de duzentos e dezoito escudos e cinquenta centavos; multa de Licença de estabelecimento Commercial e Industrial Grupo A do ano de mil novecentos e sessenta e três na importância de cento e setenta e dois escudos e cinquenta centavos; multa de Impostos de Inventário sobre estabelecimento Commercial e Industrial do ano de mil novecentos e sessenta e três na im-
portância de oito escudos; duas de Licenças de Estabelecimento Commercial e Industrial Grupo C e Multas do ano de mil novecentos e cinquenta e nove na importância de mil sessentos e trinta e seis escudos e oitenta centavos; duas do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e sessenta na impo-
rtância de duzentos e cinquenta e nove escudos; três do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e sessenta e um na importância de sessentos e sessenta e oito escudos e vinte centavos; três do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e sessenta e dois na importância de
dez mil e cinqüenta e oito escudos e vinte centavos; seis do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e sessenta e três na importante
de seis mil trezentos e setenta e seis escudos; duas de Exercício de Co-
mércio e Industrial Grupo B do ano de mil novecentos e cinquenta e dois na importância de mil duzentos e quarenta e um escudos; multa do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e sessenta e cinco na importante
de cento e quarenta e seis escudos; multa do mesmo ren-
dimento do ano de mil novecentos e sessenta e seis na importante
de quinhentos e sessenta e quatro escudos e cinquenta centavos; duas de Declaração do ano de mil novecentos e cinquenta e três na importante
noventa e sete escudos; multa do mesmo rendimento do ano de mil nove-
centos e cinquenta e quatro na importante de dezoito escudos; multa do mesmo rendimento do ano de mil novecentos e cinquenta e sete na

Maf.

importância de dígasseis escudos; Esta relação foi devidamente examinada
do bem como os respectivos processos executivos pela referida Comissão,
que por unanimidade, acordou que as dívidas debas constantes fossem
julgadas em falhas, ficando porém ressalvados os direitos deste Município,
para dentro do prazo da prescrição, poder haver as mesmas dívidas por quaisquer
bens que os ditos devedores ou seus responsáveis adquirirem. E não havendo
mais nada a tratar, deu o Senhor Presidente a sessão por encerrada,
lavrando-se o presente acto que por todos vai ser assinado depois de lido
em voz alta, per m'no José de Sousa Soares Bandeira, Escrivão das Pre-
cúrias Fiscais Administrativas, servindo de Secretário que asserei e também
assino.

A Comissão
~~deve ser de M.
Intâni. Senhor Presidente do DS~~
José Aug. Lopes
José de Sousa Soares Bandeira